

# Avaliação Ambiental Estratégica do PIER da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões

## Declaração Ambiental

Junho de 2018

MUNICÍPIO DE  
VILA POUCA DE AGUIAR



**MINERVA**  
Engenharia e Planeamento

## ÍNDICE

1. Introdução .....	2
2. Forma como as considerações ambientais foram integradas no plano.....	2
3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação .....	4
4. Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º .....	5
5. Razões que fundaram a aprovação do Plano .....	5
6. Medidas de controlo previstas.....	7
ANEXO I .....	13
Consulta Pública do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão .....	13
ANEXO II .....	20
Consulta Pública do Relatório Ambiental.....	20
ANEXO III.....	24
ANEXO IV.....	28

## **1. Introdução**

A presente Declaração Ambiental (DA), relativa ao Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões, foi realizada atendendo aos pareceres emitidos pelas entidades consultadas assim como aos resultados da consulta pública realizada, de acordo com os termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho.

A estrutura da Declaração Ambiental segue o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei acima referido.

Segue ainda em anexo à Declaração a Ata de Conferência Procedimental, a Ata da Reunião de Concertação e o Parecer da APA.

## **2. Forma como as considerações ambientais foram integradas no plano**

O Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Segundo o referido Decreto-Lei (alínea a) do artigo 2º), a Avaliação Ambiental consiste na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, sendo realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo.

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar, publicado pelo Aviso n.º 12613/2012, a área de intervenção do Plano corresponde a uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que nos termos do disposto no Artigo 76.º do respetivo regulamento, se define como uma porção contínua de território, devidamente delimitada e definida para operações urbanísticas.

O conteúdo programático a que corresponde esta UOPG encontra-se definido no número 10 do artigo 77.º do PDM, sendo denominada de UOPG 10 – Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Telões, cuja execução deve ser garantida através da elaboração de um Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER).

De forma genérica, a AAE pretende garantir a proteção e valorização ambiental, integrando assim as considerações ambientais na realização de planos, promovendo um desenvolvimento sustentável. A avaliação traduz-se na análise das opções estratégicas e ações previstas com a implementação do Plano. No caso em análise a AA assentou em seis fatores críticos: Património Natural, Qualidade do Ambiente, Riscos Naturais, Desenvolvimento Humano e Territorial, Património Cultural e Geológico e Governança.

A definição dos fatores críticos para a decisão passa pela análise do quadro de referência estratégica, que apresenta contributo ainda na medida em que demonstra de que forma o Plano contribui para o alcance das metas estabelecidas nas diferentes áreas abrangidas, e integra ainda os fatores ambientais e de sustentabilidade. A Avaliação Ambiental Estratégica, de forma objetiva, deve estar em consonância com os fatores vertidos para a legislação, sempre que estes se considerem relevantes para a área em estudo. Os fatores encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, artigo 6.º, alínea e), e com a sua análise é concluído que a aplicação do Plano afeta questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico, arqueológico e a paisagem.

É a partir dos FCD referidos que se desenvolve a avaliação propriamente dita. Assim, foi desenvolvida uma caracterização da situação existente e a sua respetiva avaliação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças (análise SWOT). Complementarmente, é também caracterizada a tendência de evolução dos fatores, sem a implementação do Plano.

Posto isto, foi realizada a identificação dos efeitos da aplicação do plano, por fator crítico e atendendo às estratégias e planos definidos no QRE, e correspondente avaliação dos mesmos.

Assim, e depois de traçadas as avaliações, é perceptível que a aplicação do PIER não acarreta desvantagens capazes de obrigar a apresentação de propostas alternativas.

De notar que as avaliações efetuadas da aplicação do plano apresentam sempre incertezas. Como tal, é fulcral apresentar um processo para a fase de seguimento da AAE. A fase de seguimento permite o acompanhamento da implementação do plano, através da monitorização, estratégica e territorial, da evolução dos indicadores de sustentabilidade, assim como da aplicação das diretrizes propostas na avaliação.

### **3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação**

Conforme explanado no n.º1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, antes da aprovação do projeto de plano ou programa e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, promoverá a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

As entidades a quem a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar solicitou parecer foram cinco: Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), Autoridades de Saúde e Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

O relatório de definição de âmbito e definição de fatores críticos para a decisão, datado de dezembro de 2016 foi, como referido, sujeito ao processo de consulta dirigido às entidades mencionadas e, mediante o mesmo, foram apresentados comentários/sugestões para o relatório ambiental. Todas as entidades se pronunciaram e as sugestões foram integradas no relatório, sendo que as mesmas se encontram expostas no relatório de ponderação anexo ao RA.

De notar que uma das entidades, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), para além das sugestões constantes do relatório de ponderação, declarou que *“...o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão deverá ser reformulado, constituindo-se como uma peça autónoma, incorporando toda a informação necessária para a avaliação, e eventualmente acompanhado pelos trabalhos já desenvolvidos no âmbito do PIER”*. Com isto, e após análise dos restantes pareceres, a equipa reformulou o relatório de definição de âmbito mediante as indicações da CCDR-N, e o mesmo foi reenviado para a entidade supracitada.

O relatório ambiental, datado de abril de 2017, foi sujeito ao mesmo processo de consulta anteriormente referido.

De acordo com o n.º6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o projeto de plano e o respetivo relatório ambiental serão submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projetos por aquele enquadrados.

Assim, a proposta final do PIER e respetivo Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico estiveram disponíveis para consulta pública, por um período de 30 dias úteis, no sítio da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar ([www.cm-ypaguiar.pt](http://www.cm-ypaguiar.pt)) e, para consulta, em formato papel na divisão de Ambiente e Urbanismo, na Câmara de Vila Pouca de Aguiar, entre 4 de maio e 18 de junho de 2018, de acordo com o publicado no Aviso n.º 5680/2018, em anexo. Os interessados podiam formular reclamações, observações e sugestões, por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Durante esta fase, foram recebidas 0 (zero) participações.

#### **4. Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º**

Conforme o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Atendendo à localização territorial do PIER, o plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros países da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista anteriormente.

#### **5. Razões que fundaram a aprovação do Plano**

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar, publicado pelo Aviso n.º 12613/2012, a área de intervenção do Plano corresponde a uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que nos termos do disposto no Artigo 76.º do respetivo regulamento, se define como uma porção contínua de território, devidamente delimitada e definida para operações urbanísticas.

O conteúdo programático a que corresponde esta UOPG encontra-se definido no número 10 do artigo 77.º do PDM, sendo denominada de UOPG 10 – Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Telões, cuja execução deve ser garantida através da elaboração de um Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER).

O objetivo da avaliação visa o fornecimento de informações aos responsáveis pela elaboração do PIER, garantindo que o mesmo seja integrado sob premissas ambientais e de sustentabilidade, contribuindo para a melhoria das práticas de Planeamento e Gestão Territorial.

A área de Telões, na década de 90, aquando do apogeu da construção civil e da necessidade de granito, passou a ser mais procurada pela facilidade de extração da pedra, uma vez que a extração assentava no aproveitamento das lajes e blocos aflorados superficialmente. Para além do exposto, a permissividade da legislação em vigor na época culminou numa atividade exercida sem organização e até de forma clandestina, conduzindo a uma degradação dos valores ambientais.

Assim, por forma a organizar e estruturar de forma funcional a área foi criado um plano de pormenor, onde se encontram identificados os problemas e encontradas soluções para ordenar uma área cuja atividade, apesar de diminuta, continua a decorrer de forma desorganizada, descaracterizando o território.

O plano de pormenor na modalidade de Plano de intervenção no Espaço Rural permite assim compatibilizar o uso e ocupação do solo e a gestão dos recursos existentes com a conservação dos valores ambientais e paisagísticos.

O PIER da Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Telões assenta nos seguintes objetivos programáticos definidos nos termos de referência, aprovados e publicados no sítio do Município de Vila Pouca de Aguiar:

- Valorização e requalificação ambiental de uma área destinada às indústrias extrativas e às suas atividades complementares;
- Integração e articulação das diferentes entidades com responsabilidades na gestão desta área de modo a compatibilizar os diferentes interesses em presença;
- Criação de pequenas áreas com capacidade edificatória e redes de infraestruturas que sirvam as indústrias aí localizadas, respetivas instalações e equipamentos de apoio;
- Elaboração de uma estratégia integrada de recuperação das áreas já exploradas, onde se deve proceder à recuperação paisagística e ambiental, bem como a definição de orientações para futuros licenciamentos.

Atendendo ao exposto, e ao diagnóstico realizada da área de PIER é possível sistematizar as questões/objetivos estratégicos:

- Valorização e requalificação ambiental das áreas destinadas às indústrias extrativas e atividades complementares;
- Aumento e racionalização da exploração económica do território;
- Integração e articulação das diferentes entidades com responsabilidades na gestão desta área de modo a compatibilizar os diferentes interesses;

- Criação de pequenas áreas com capacidade edificatória;
- Implementação de redes de infraestruturas que sirvam as indústrias atuais e futuras;
- Elaboração de uma estratégia integrada de recuperação paisagística e ambiental das áreas já exploradas ou paradas;
- Definição de orientações e regulamentação para futuros licenciamentos de explorações.

O processo de avaliação ambiental estratégica contempla na sua metodologia a realização de cenarizações. Aqui, são expostos dois cenários, um onde é analisado qual seria a tendência de evolução sem a aplicação do plano e outro onde se expõe um cenário com a aplicação do plano.

Em suma, são apontados dois cenários:

Cenário 1 - Cenário correspondente à situação existente e análise tendencial, sem aplicação do Plano proposto

Cenário 2 – Cenário correspondente à aplicação do Plano proposto, atendendo às oportunidades, risco e efeitos da sua aplicação.

## **6. Medidas de controlo previstas**

Conforme exposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o relatório ambiental deve apresentar as medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano (alínea f), assim como uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11 (alínea h). o último referido declara, no ponto 1, que as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Esta verificação será então efetuada por parte da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Ainda em conformidade com o explanado no artigo 11.º do Decreto-Lei referido, os resultados do controlo são divulgados pela entidade responsável pela elaboração do Plano, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual.

Como referido, existem efeitos da aplicação do Plano imprevisíveis, ou que alcancem um impacto inesperado, assim, e dando cumprimento ao anteriormente explanado são apresentados os

princípios gerais e recomendações para que o seguimento e monitorização do Plano sejam feitos de acordo com os princípios ambientais.

A avaliação/monitorização da aplicação do Plano deve ser efetuada segundo dois níveis de atuação, como sendo, a monitorização territorial e a monitorização estratégica. A monitorização territorial é feita com base na evolução dos indicadores definidos para o território, já a monitorização estratégica é elaborada tendo em conta as oportunidades e riscos definidos no presente relatório, dando cumprimento às diretrizes efetuadas

De forma sucinta o Plano de Monitorização deve ser definido por forma que sejam identificados os efeitos negativos, resultantes da intensidade dos riscos identificados, contribuindo assim para uma reavaliação da implementação do Plano; avaliado o grau de implementação do Plano, de forma periódica, por forma, a serem alcançadas as metas e objetivos do QRE; avaliadas as diretrizes propostas e revê-las, em caso de necessidade, aquando das avaliações periódicas; promovida a articulação e participação das entidades responsáveis e da população na implementação do Plano e recolhidos dados sobre os indicadores selecionados e adaptá-los, para que se ajustem à implementação do Plano.

Com isto, são de seguida apresentados os quadros de monitorização territorial e estratégica para cada um dos Fatores Críticos definidos.

**Quadro 1:** Monitorização territorial

Fatores Críticos para a Decisão	Critérios de avaliação	Indicadores	Unidades de medida	Periodicidade da medição	Fontes de informação	Objetivos
<b>Património Natural</b>	Recursos Florestais e agrícolas	Espécies prioritárias	Un.	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Diminuir
		Área florestal sujeita a Planos de Gestão Florestal	ha	Anual	CMVPA GTF	Aumentar
		Percentagem de povoamentos folhosas, autóctones e de resinosas no conjunto dos povoamentos florestais.	%	Anual	CMVPA GTF	Aumentar
	Biodiversidade	Espécies vulneráveis e ameaçadas	Un.	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Diminuir
		Estatuto de conservação das espécies	Un.	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Manter
		Áreas com espécies com estatuto de proteção	ha	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Diminuir
		Habitats vulneráveis e ameaçados	ha	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Diminuir
		Área de município integrada no Sistema Nacional de áreas classificadas	ha	Decanal	CMVPA GTF	Manter



		Integração em plano de gestão para as áreas classificadas	ha	Anual	CMVPA GTF ICNF	Manter
<b>Qualidade do Ambiente</b>	Resíduos	Gestão de resíduos	%	Anual	INE APA CMVPA	Aumentar (valorização)
		Tipologia de resíduos produzidos	Un.	Anual	CMVPA	Manter
	Recursos Hídricos	Consumo de água	m <sup>3</sup> /ano	Anual	INE	Diminuir/ Manter
		Qualidade da água: turvação, indicadores de contaminação fecal; oxigénio dissolvido; óleos; metais pesados, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, hidrocarbonetos totais	mg/L (por agente avaliado)	Semestral	INE ICNF CMVPA IA	Boa
		Descargas de águas residuais sem tratamento adequado.	mg/L (por agente avaliado)	Semestral	INE CMVPA IA	Diminuir
		Preservação dos cursos de água	ha	Anual	APA CMVPA (carta Ren)	Manter
	REN	Capacidade de infiltração do solo em áreas inundáveis e áreas de máxima infiltração	m <sup>3</sup> /ha	Anual	CMVPA	Aumentar
	Ar	Emissão de gases poluentes	µg/m <sup>3</sup>	Anual	APA QualAr	Diminuir
		Índice da qualidade do ar	Dias	Anual	INE APA QualAr	Aumentar (dias bons e muito bons)
		N.º e localização de queixas de habitantes referentes à poluição atmosférica	Nr.	Semestral	CMVPA	Diminuir
	Solo	Impermeabilização dos solos	Iimp	Anual	CMVPA	Manter
		Usos dominantes do solo	ha	Anual	APA CMVPA (REN RAN, REDE NATURA)	Manter
	Paisagem	Grau de conservação das paisagens	Bom/razoável/mau	Anual	CMVPA	Bom
		Áreas degradadas e principais intrusões visuais	ha	Anual	CMVPA	Diminuir
		Impacto visual dos núcleos extrativos	Bom/razoável/mau	Anual	CMVPA	Bom
	Ruído	População sujeita a níveis de ruído superiores aos legais	Ud	Semestral	CMVPA	Manter
		Programa de monitorização de ruído	Lden Ln	Semestral	CMVPA	Manter
Clima	Precipitação e temperatura do ar à superfície	l/m <sup>2</sup> °C	Anual	IPMA	Manter	
	Fenómenos meteorológicos/climáticos extremos	°C/mm%/ dias de ocorrência de fenómenos climatológicos	Anual	IPMA	Diminuir	
	Varição das emissões de gases com efeito de estufa	%	Anual	APA	Diminuir	
<b>Riscos Naturais</b>	Risco de incêndio	Varição do número de ocorrências florestais	Ud	Anual	ICNF CMVPA	Diminuir
		Varição da área florestal ardida	ha	Anual	CMVPA	Diminuir
	Risco de erosão	Nr. de deslizamentos ou despendimentos de terreno	Ud	Anual	CCDR CMVPA	Diminuir
	População	Evolução da população residente	Un	Censitários	INE	Aumentar



<b>Desenvolvimento Humano e Territorial</b>		Densidade populacional	Hab/km <sup>2</sup>	Censitários	INE	Aumentar
		População em idade ativa	Un	Censitários	INE	Aumentar
		Qualificação da população	Un	Censitários	INE	Aumentar
	Emprego	Situação profissional	%	Censitários	INE	Aumentar
		População empregada por setor de atividade	%	Censitários	INE	Aumenta
	Uso e ocupação do solo	% de ocupação de áreas florestais	%	Anual	Carta de Ocupação do solo DGT	Aumentar
		% de ocupação de áreas agrícolas e agroflorestais	%	Anual	Carta de Ocupação do solo DGT	Aumentar
		% de ocupação de território artificializado	%	Anual	Carta de Ocupação do solo DGT	Manter
	Estrutura empresarial	N.º de empresas instaladas	Un	Anual	INE	Aumentar
		Evolução da produção/ exportação do granito	Ton.	Anual	DGEG	Aumentar
		Superfície agrícola utilizada (ha) e número de explorações	ha	Anual	INE	Manter
	Valorização económica	N.º de núcleos extrativos	Un	Anual	DGEG CMVPA	Aumentar
		Variação da área submetida a regime cinegético	ha	Anual	CMVPA ICNF AFN	Manter/Aumentar
		N.º de rotas turísticas	Ud	Anual	CMVPA	Aumentar
		Rede de infraestruturas	km	Anual	CMVPA	Aumentar
<b>Património Cultural e Geológico</b>	Preservação do património cultural	Património classificado e não classificado	Ud	Anual	DGPC	Manter
		Normas de proteção e promoção do património	Ud	Revisão do PDM	DGPC CMVPA	Manter
	Geologia	Variação da área de exploração de recursos geológicos	ha	Anual	CMVPA DGEG	Aumentar
		Variação da extração mineral em exploração de pedreiras	Ton.	Anual	CMVPA DGEG	Aumentar
<b>Governança</b>	Modelo de Governança e Proximidade Cidadã	N.º e tipologia dos agentes envolvidos	Un	Anual	CMVPA ERAE	Aumentar
		Grau de influência dos agentes na decisão	%	Anual	CMVPA ERAE	Aumentar
		Iniciativas de divulgação e informação	Un	Anual	CMVPA	Aumentar

**Quadro 2:** Monitorização estratégica

<b>Fator de Sustentabilidade</b>	<b>Efeitos</b>
<b>Património Natural</b>	Proteção da mancha florestal através da criação de caminhos e reflorestação.
	Delimitação de áreas por uso, protegendo o património natural.
	Conservação de áreas afetadas pela atividade extrativa clandestina em espaços de valorização agroflorestal.
	Manutenção de espaços complementares como matos para proteção de habitats e para suporte à pastorícia.
	Proteção da ocupação florestal existente integrada na área destinada à atividade extrativa até à conclusão de licenciamentos para exploração.
	Proteção das imediações do Parque Natural do Alvão



	Aplicação de medidas de valorização e preservação de recursos naturais e biodiversidade.
<b>Qualidade do Ambiente</b>	Delimitação da atividade extrativa em zona planáltica afastada dos aglomerados populacionais, protegendo-os dos impactos gerados.
	Minimização dos impactos visuais causados pela atividade extrativa, através da reflorestação e localização da área destinada à atividade.
	Valorização ambiental da área afetada pela atividade extrativa clandestina.
	Redução de resíduos depositados, através do seu aproveitamento para outras atividades.
	Proteção do solo e seus usos, através da delimitação de áreas.
<b>Riscos Naturais</b>	Aumento de iniciativas de prevenção, uma vez conseguidos os novos acessos.
	Aumento do número de incêndios.
	Diminuição do tempo de resposta a riscos naturais, através da beneficiação de acessos.
<b>Desenvolvimento Humano e Territorial</b>	Aumento da competitividade económica.
	Aumento das atividades agroflorestais.
	Manutenção dos espaços com a existência de atividade turística, turismo de natureza e desportos de aventura.
	Manutenção da atividade de resinagem.
	Aumento da atividade turística, potencializada pela albufeira de Gouvães. (Relacionada indiretamente com a aplicação do plano)
	Aumento da eficiência das infraestruturas.
<b>Património Cultural e Geológico</b>	Regularização da atividade extrativa.
	Esgotamento dos recursos geológicos
	Melhoria das infraestruturas para a prática da atividade extrativa.
	Promoção do património cultural, após construção da albufeira de Gouvães. (Relacionada indiretamente com a aplicação do plano)
	Melhoria do impacto visual.
<b>Governança</b>	Delimitação dos espaços com diferentes usos do solo.
	Proteção das áreas em recuperação.
	Predominância de produtos região (madeiras, pedra), tanto nas acessibilidades como nos edificados construídos após aplicação do Plano, ajustando as infraestruturas à envolvente.

## **ANEXOS**



## ANEXO I

### Consulta Pública do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão

#### Relatório de Ponderação

##### Ponderação dos comentários recebidos sobre o relatório da Fatores Críticos para a Decisão

Entidade	Data	Principais aspetos focados	Comentário da Equipa AAE
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas ICNF	24 de janeiro de 2017	<b>Ponto 3:</b> “Referente ao relatório preliminar, descrição e enquadramento territorial está demasiado sucinto...”  “...Insuficiência dessa caracterização e diagnóstico...nomeadamente no respeitante às questões que se prendem com os valores naturais, biodiversidade, floresta e valores geológicos.”	Os comentários foram considerados e como tal foram introduzidos os elementos em falta no encadeamento do relatório ambiental.
		<b>Ponto 4:</b> “O Quadro de Referência Estratégico...Considera-se insuficiente no respeitante às matérias de conservação da natureza e florestas...”  “...Estão claramente em falta o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o Programa de Ação Nacional para Controlo do Nemátodo-da-madeira do pinheiro, a Estratégia para as Florestas, o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e a Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas.”	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados.  Contudo, o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios encontra-se em revisão desde o ano de 2015, pelo que não o podemos considerar, sem que antes este seja aprovado.



		<p><b>Ponto 5 e 6:</b> “ No respeitante aos FCD, estão ausentes os recursos florestais... pelo que deverá ser tida em consideração...”</p> <p>“...sugerindo-se que a mesma seja visada entro os FCD já definidos (por exemplo, redefinindo-se o FCD Biodiversidade como Património Natural)...”</p> <p>“O objetivo do FCD Biodiversidade faz, todavia alusão a espaços florestais...mas estes não se circunscrevem aos espaços florestais... devendo alargar-se esta linha de atuação.”</p>	<p>Constante deste comentário, foi redefinido um dos FCD, nomeadamente a Biodiversidade passou a estar incluído no FCD Património Natural, que abrange ainda os recursos florestais e agrícolas.</p> <p>Com esta alteração foram redefinidos também os objetivos para o FCD Património Natural.</p>
		<p><b>Ponto 7:</b> “Os indicadores associados aos critérios de avaliação respeitantes ao fator crítico de decisão Biodiversidade, devem ser claros, ajustados aos objetivos do FCD e necessariamente mensuráveis...e discriminar a unidade de medida para cada um deles...”</p> <p>“...importa garantir a avaliação da afetação de habitats naturais e espécies de da flora e da fauna, avaliação da funcionalidade da RFCN... e avaliação de impactes cumulativos, diretos e indiretos, sinérgicos ou antagónicos sobre os habitats, fauna, flora e populações.”</p>	<p>Consideramos também que os indicadores estavam muito abrangentes e de difícil mensuração. Como tal, foram definidos e ajustados novos indicadores. Relativamente à unidade de medida para cada indicador é apresentada na monitorização territorial.</p> <p>Ao redefinir os novos indicadores relativos ao património natural, foi tido em consideração a necessidade de integração e conectividade entre as diferentes áreas classificadas presentes na Área Consolidada de Telões, estando presente de uma forma mais direta e específica na monitorização estratégica.</p>
		<p><b>Ponto 8:</b> “Os indicadores associados...ao fator crítico de decisão Riscos Naturais...devem ser claros, ajustados aos objetivos...e mensuráveis... importa adaptar esses indicadores e discriminar a unidade de medida para cada um deles...”</p>	<p>Consideramos também que os indicadores estavam muito abrangentes, ambíguos e de difícil mensuração.</p> <p>Como tal, foram definidos e ajustados novos indicadores, nomeadamente para o critério</p>



			de avaliação “risco de incêndio”. Relativamente à unidade de medida para cada indicador é apresentada na monitorização territorial.
		<b>Ponto 9:</b> “Os indicadores associados...ao fator crítico de decisão Património Cultural e Geológico...devem ser claros, ajustados aos objetivos...e mensuráveis... importa adaptar esses indicadores e discriminar a unidade de medida para cada um deles...”	Consideramos também que os indicadores estavam muito abrangentes, ambíguos e de difícil mensuração. Como tal, foram definidos e ajustados novos indicadores, nomeadamente para o critério de avaliação “geologia”. Relativamente à unidade de medida para cada indicador é apresentada na monitorização territorial.
Serviço Nacional de Saúde SNS	30 de janeiro de 2017	<b>Ponto 1:</b> “Inclusão do Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNNAS) ...”	Concordamos e consideramos o reforço a nível de plano recomendado.
		<b>Ponto 2:</b> “...inserção dos objetivos do critério de avaliação AR do FCD Qualidade do Ambiente, a inclusão do indicador do número e localização de queixas de habitantes relacionadas com poluição atmosférica e resultados de programas de monitorização da qualidade do ar...”	Foi considerado pela equipa e reajustados os indicadores.
		<b>Ponto 3:</b> “...inclusão do FCD Qualidade do Ambiente, no critério ambiental ruído, o indicador referente a eventuais resultados de programas de monitorização de ruído...”  “...refira-se que a elaboração do mapa de ruído concelhio... seria uma ferramenta extremamente importante na definição e reorganização dos perímetros urbanos...”	Os indicadores foram reajustados.  Relativamente ao mapa de ruído, este já existe e está explanado na caracterização da situação atual, que integra o relatório ambiental.
		<b>Ponto 4:</b> “...entende-se que análise das condições de conforto e edafoclimáticas à escala da área de intervenção deve constituir um fator ambiental...”	Foi considerado este comentário e foi inserido um novo critério de avaliação denominado “clima” no FCD Qualidade do Ambiente.
		<b>Ponto 5:</b> “...seria de extrema relevância a definição de circuitos de recolha e	Foi tido em consideração e foi elaborada uma diretriz



		tratamento adequado de resíduos de construção e demolição...”	referente ao tema em específico.
		<b>Ponto 6:</b> “...onde se podem verificar explorações ilegais de inertes...sugere-se que se proceda a uma identificação das explorações desse tipo...”	As explorações visualidades em terreno encontram-se enumeradas no capítulo referente à situação atual do Qualidade do Ambiente.
Agência Portuguesa do Ambiente	03 de fevereiro de 2017	<b>Ponto 3:</b> “No capítulo 1...importa retificar e esclarecer que estes documentos não correspondem aos relatórios ambientais...”	Relativamente ao ponto 3 e 4, a equipa procedeu às respetivas correções.
		<b>Ponto 4:</b> “...Sugere-se que se altere a “A elaboração do Relatório Ambiental foi iniciada” para “O procedimento de avaliação ambiental foi iniciado”...”	
		<b>Ponto 5:</b> “Relativamente ao Quadro de Referência Estratégica a referência ao “Programa Nacional para as alterações climáticas 2006 (PNAC)”...deverá ser substituída pela referência ao “PNAC 2020/2030”...”	Os comentários foram considerados e como tal foi alterado e substituído o Programa Nacional para as alterações climáticas.
		<b>Ponto 6:</b> “...em matéria de alterações climáticas, julga-se importante considerar a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas – ENAAC 2020... e o Quadro Estratégico da Política Climática (QEPiC)...”	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados, como tal foram adicionados ao relatório ambiental.
		<b>Ponto 7:</b> “No que se refere aos Recursos Hídricos... o QRE deverá sem complementado...” “...Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro; Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água...Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Aguas Residuais (PENSAAR 2020).”	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados, como tal foram adicionados ao relatório ambiental.
		<b>Ponto 8:</b> “...Plano Nacional da Água...deverá ser atualizada para a versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º76/2016, de 9 de novembro.”	Foi considerado pela equipa e atualizado o Plano.



	<p><b>Ponto 9:</b> “...incluir a Estratégica Nacional para o Ar 2020 (ENAR), aprovada pela RCM n.º46/2016, de 26 de agosto...”</p>	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias
	<p><b>Ponto 10:</b> “...é de considerar o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020) ...”</p>	recomendados, como tal foram adicionados ao relatório ambiental.
	<p><b>Ponto 11:</b> “...era importante cruzar os PIER e a sua AAE com o previsto no Programa Operacional Regional Norte, para o período de programação 2014-2020...”</p>	A equipa considerou o Programa, e efetuou o respetivo QRE, cruzando o POR-N com os objetivos estratégicos do PIER, e os Fatores Críticos para a Decisão da AAE.
	<p><b>Ponto 12:</b> “Deverá verificar-se a afinidade das Questões Estratégicas definidas para o PIER e os objetivos estratégicos...nos planos e programas anteriormente mencionados...”</p>	Para todos os programas/planos recomendados, a equipa efetuou os respetivos QRE, assim como já havia feito para os programas/planos que já haviam sido considerados.
	<p><b>Ponto 13:</b> “Os Fatores Críticos para a Decisão não nos merecem no geral, críticas, porquanto permitem abarcar as questões ambientais...”</p> <p><b>Ponto 16:</b> “De acordo com o Guia de Melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica...de forma a não perder o foco estratégico, os critérios de avaliação deverão ser limitados a dois por FCD e os indicadores a dois ou três por critério de avaliação...”</p>	A elaboração do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão, bem como o Relatório Ambiental, seguiu meticolosamente as orientações vertidas para o Guia de Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica.  A equipa considera relevante a observação feita neste ponto, contudo, os pareceres emitidos por outras ERAE consultadas, solicitaram que estes fossem mais específicos, objetivos e mesuráveis, pelo que, a equipa irá manter em separado estas questões.
	<p><b>Ponto 14:</b> “Os RFCD apresentam unicamente a convergência entre os FCD e as QE dos PIER...os relatórios são omissos na demonstração do modo como foi realizada a análise integrada...”</p>	A respetiva análise integrada do QRE para identificação dos FCD, foi introduzida no relatório ambiental.



		<p><b>Ponto 17:</b> “Considera-se que, no geral, os indicadores definidos necessitarão de ser mais ajustados e mais pormenorizados.”</p>	Procedeu-se ao ajuste dos indicadores, tornando-os mais objetivos, mensuráveis e pormenorizados.
		<p><b>Ponto 18:</b> ”...no que se refere ao critério de avaliação do FCD Qualidade do Ambiente designado “Domínio Hídrico”, entende-se que deverá ser substituído por “Recursos Hídricos”...”</p> <p>“...o indicador relativo à qualidade da água, talvez fosse importante clarificar os parâmetros mais adequados tendo em conta a atividade industrial...”</p>	Os comentários foram considerados e como tal procedeu-se às respetivas alterações, no encadeamento do relatório ambiental.
		<p><b>Ponto 19:</b> “...ausência de qualquer critério de avaliação relacionado com as alterações climáticas.”</p>	Foi adicionado ao FCD Qualidade do Ambiente, um critério de avaliação relativo às alterações climáticas.
		<p><b>Ponto 20:</b> “...são omissos quanto às fontes de informação que irão ser utilizadas para realizar a análise e avaliação dos FCD.”</p>	Relativamente às fontes de informação, estas são apresentadas no quadro da monitorização estratégica para cada fator crítico.
Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural	13 de fevereiro de 2017	<p>“A análise do relatório de factores críticos pode considerar-se, genericamente, bem elaborada e cobrindo as várias vertentes envolvidas...”</p> <p>“Contudo,..., estranha-se que o sector agrícola/florestal não figure a abordagem feita...”</p> <p>“... na definição dos factores críticos para a decisão não consta qualquer referência ao impacte da exploração geológica nos solos agrícolas...”</p>	<p>A equipa teve em conta as considerações efetuadas, sendo que a nível do setor agrícola/florestal, bem como do impacte da exploração geológica nos solos agrícolas, são temas considerados e abordados no âmbito do relatório ambiental.</p> <p>Contudo, também foram definidos novos indicadores e objetivos mais específicos e mensuráveis para o setor agrícola/florestal.</p>
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	14 de março de 2017	<p><b>Ponto 1:</b> “O objeto de avaliação não se encontra devidamente concretizado no que diz respeito à descrição e caracterização da situação territorial e ambiental...”</p>	Foram tidas em conta as considerações expostas, sendo que estas já iriam constar do relatório ambiental, a equipa colocou-as também no RFCD, enquanto peça autónoma.
		<p><b>Ponto 2:</b> “ Questões estratégicas (QE), seria de considerar enquadrar a atividade turística, em termos de</p>	A equipa considerou sempre a atividade turística, contudo, encontra-se inserida no FCD



	<p>estratégica relacionada com a elaboração do PIER...”</p>	<p>Desenvolvimento Humano e Territorial como indicador do critério de avaliação da valorização económica. Visto que não é o principal foco/objetivo da implementação do PIER.</p>
	<p><b>Ponto 3:</b> “Relativamente aos indicadores, estes deverão ser facilmente mensuráveis... avaliação e quantificação,...fontes de informação..., bem como identificara escala de trabalho...”</p> <p>“...relativamente ao FCD Biodiversidade..., os indicadores..., deveriam permitir verificar o grau de afetação das espécies...em nº de espécies e espécies identificadas...”</p> <p>“...relativamente aos restantes indicadores propostos, estes deverão ser objetivos, mensuráveis e concretizáveis...”</p> <p>“...relativamente ao FCD Qualidade do Ambiente, o indicador “<i>Consumo de água</i>”, deverá ser concretizado em L/mês...; a “<i>Qualidade da água</i>” deverá ser especificado...; o indicador “<i>Preservação dos cursos de água</i>” poderá ser adaptado...a percentagem de cursos de água alvo de medidas de recuperação...; o indicador “<i>Tipologia de resíduos</i>” poderá ser desdobrado em “tipologia” e “quantidade”...”</p>	<p>Consideramos também que os indicadores estavam muito abrangentes, ambíguos e de difícil mensuração. Como tal, foram definidos e ajustados novos indicadores. Relativamente à unidade de medida para cada indicador, fontes de informação e escala de trabalho são apresentados na monitorização territorial, mas também se procedeu à sua inclusão no RFCD.</p>



## ANEXO II

### Consulta Pública do Relatório Ambiental

#### Relatório de Ponderação

##### Ponderação dos comentários recebidos sobre o Relatório Ambiental

Entidade	Data	Principais aspetos focados	Comentário da Equipa AAE
Serviço Nacional de Saúde SNS	22 de maio de 2017	“...informa-se que nada temos a opor relativamente ao Relatório Ambiental apresentado...”	-
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas ICNF	19 de maio de 2017	<b>Ponto 6:</b> “...apesar de se terem detalhado mais indicadores para os critérios de avaliação... sendo em alguns casos desajustados: relativamente aos habitats classificados deve a unidade associar-se à área e não n.º; relativamente as espécies da fauna e flora será de equacionar a necessidade de censos de campos...”	Procedeu-se ao ajuste das unidades de medida dos indicadores, tornando-os mais mensuráveis.
		<b>Ponto 7:</b> “...em termos de propostas de implantação e de regulamento... deverá ser notado que serão acauteladas as implicações com a RN2000...salvaguardando as áreas afetas aos valores naturais em presença, com vista à sua manutenção...”	A equipa concorda com o comentário e já havia tido em conta este aspeto, sendo a mesma exposta nas diretrizes a considerar com a implementação do plano.
		<b>Ponto 8.1:</b> “...identificam-se as espécies da fauna e flora ocorrentes na área de intervenção, bem como o seu estatuto de conservação...em concreto <i>Marsilea quadrifólia</i> e <i>Veronica Micrantha</i> , mas deve realçar-se que surge habitualmente associada ao habitat 9230... elo que é potencial a sua ocorrência. Será também de acautelar a presença de <i>Narcissus asturiensis</i> ”  “...o relatório refere não existirem registos recentes relativamente à observação do lobo...não obstante, os dados referentes a alcateias, prejuízos e ocorrências apontam para a presença na área...”  “...no grupo das aves, ... nada foi referido quanto à presença de <i>Aegypius monachus</i> (abutre-preto), espécie	Foram corrigidas e adicionadas as espécies em falta no relatório ambiental, bem como os respetivos estatutos de conservação.



		criticamente em perigo, na área de intervenção...”	
		<b>Ponto 8.2:</b> “...quanto à análise SWOT do FCD Património Natural, ... está elaborada visando a área do PIER em si, não focando a proposta do plano...”	Consideramos o comentário relativo a este ponto, contudo, a análise SWOT apresentada é integrada na análise tendencial da área de intervenção, revelando os pontos fracos e fortes da mesma sem aplicação do plano. Por forma a tornar esta ferramenta num recurso facilitador no processo iterativo das opções do projeto.
		<b>Ponto 8.3:</b> “...quanto à identificação dos efeitos dos impactos, a perspetiva seguida na análise SWOT afigura-se desalinhada... esta não foi pensada em função da instalação do projeto, mas do ponto de vista do território...”	O comentário foi considerado e procedeu-se à alteração/correção dos efeitos identificados.
		<b>Ponto 8.4:</b> “Em termos de vantagens e desvantagens das opções estratégicas... Todavia, talvez outras opções venham tendencialmente a influir negativamente no património natural, como o aumento e racionalização da exploração económica do território... terá de ir no sentido de interditar intervenções nas áreas de maior sensibilidade...”	Procedemos à retificação das vantagens e desvantagens das opções estratégicas, tendo em conta o comentário.
		<b>Ponto 8.5:</b> “...as diretrizes para o FCD Património Natural... devem ser adequadas, claras e coerentes... importa que sejam clarificadas...”	A equipa considerou os comentários às diretrizes do FCD Património Natural, e procedeu à sua clarificação de acordo com as medidas apontadas pelo ICNF.
		<b>Ponto 9:</b> “...quanto ao FCD Riscos naturais... a melhoria e implementação de infraestruturas poderá apresentar vantagens na medida que criam facilidades no combate aos incêndios (não necessariamente na prevenção) ...” “...a diretrizes, a que propõe a salvaguarda de algumas ocupações dominantes de matos/incultos para a proteção e defesa da floresta contra	O comentário foi considerado e corrigido no relatório. A equipa considerou retirar esta diretriz, visto que também lhe parece ininteligível e não se revelar vantajosa para a área de intervenção.



		incêndios afigura-se carecer de clarificação...”	
Agência Portuguesa do Ambiente	14 de junho de 2017	<b>Ponto 4:</b> “A primeira fase do capítulo 1...deve ser corrigida...”	A equipa procedeu a retificação.
		<b>Ponto 5:</b> “...poe-se à consideração incluir no Quadro de Referência Estratégico... o (PNBEPH) ”	Consideramos incluir o PNBEPH no Quadro de Referência Estratégica.
		<b>Ponto 7:</b> “No quadro 56... o FCD “Qualidade do Ambiente” apresenta um elevado número de critérios de avaliação...”	A equipa considera o comentário, contudo, nos pareceres de outras entidades os mesmos foram aconselhados.
		<b>Ponto 8:</b> “Relativamente ao novo critério de avaliação (Clima) ... considera-se que este indicador está formulado de um modo muito vago e deveria ser mais concreto...”	Procedeu-se à alteração dos indicadores para o FCD Qualidade do Ambiente, no que concerne ao critério de avaliação (clima).
		<b>Ponto 9:</b> “Importa rever o texto do 1º parágrafo do capítulo 8...”	O 1.º parágrafo foi corrigido, tendo em conta o pronunciado pela entidade.
		<b>Ponto 10:</b> “...recomenda-se que,..., sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar,..., bem como o público-alvo e as Organizações Não Governamentais...”	Relativamente às autoridades ambientais e de saúde a consultar, estas já contam deste mesmo capítulo. Contudo, foi acrescentado o público-alvo e as Organizações Não Governamentais.
	<b>Ponto 11:</b> “No capítulo 11..., sugere-se que o 1.º parágrafo seja alterado para...”	A equipa procedeu às respetivas correções/alterações.	
		<b>Ponto 12:</b> “Dado as conclusões do RA...frisa-se a importância que deve ser dada à fase de seguimento da AAE-Avaliação e Controlo, de forma a verificar a adoção das medidas previstas no plano de monitorização e a identificar...os efeitos negativos imprevistos.”	O relatório já referia a importância da fase de seguimento, contudo, frisou novamente e de forma mais destacada a importância do seu acompanhamento constante.
		<b>Ponto 13:</b> “Embora esteja referido nas conclusões ao RA... julga-se que o estudo de alternativas é um dos pontos de maior interesse da AAE e neste caso	A equipa incluiu na análise de riscos e oportunidades, o cenário zero, ou seja, sem implementação do plano e o

		poderia ter sido estudada apenas a chamada a “alternativa zero”...”	cenário 1 com a implementação do plano.
		<b>Ponto 14:</b> “No Anexo I, relativo aos instrumentos do QRE...corrigir o título que ainda refere o PEAASAR, em vez de PENSAAR 2020.”	Procedeu-se à respetiva retificação.

**ANEXO III**

**Ata de Conferência Procedimental**

**Ata da Reunião de Concertação**

**Parecer da APA**

**ACTA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL**

Realizada nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

**Assunto:** Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área Consolidada de Recursos Geológicos de Telões

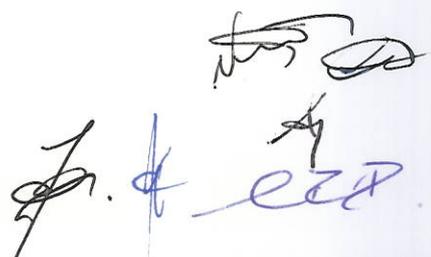
**IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:**

Designação:	Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área Consolidada de Recursos Geológicos de Telões
Localização:	Vila Pouca de Aguiar
Proc.º Administrativo	Pº OP_17/2017
Data:	9 de janeiro de 2018

**ACTA**

No dia 9 de janeiro de 2018, pelas 10:30 horas, reuniram, nas instalações da Estrutura Sub Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em Vila Real, para apreciarem e emitir parecer sobre a proposta do plano de pormenor supra mencionado as seguintes entidades:

Entidade	Representante
CCDRN Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.º Adriano Ferreira
Direção-Geral do Território	Eng.º José Saavedra
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Eng.º Mário Rui Duro
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Eng.º Luís Brandão
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	Eng.º Carlos Saraiva Dr. Nuno Pereira



Não esteve presente o representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P não tendo remetido o seu parecer.

Não esteve presente o representante da Rede Elétrica Nacional, S. A., não tendo remetido o seu parecer.

O Arq.º Adriano Ferreira deu início à Conferência Procedimental, solicitando a pronúncia das entidades presentes sobre a documentação que integra o Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área Consolidada de Recursos Geológicos de Telões.

O Representante da Direção-Geral de Território emite parecer desfavorável às questões expressas no documento que se transcreve:”

### **1- Rede Geodésica**

*Dentro do limite da área de intervenção deste Plano de Pormenor não existe nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).*

*Assim sendo, este PP-PIER não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.*

### **2- Cartografia**

*2.1 Os mapas de ruído estão elaborados sobre cartografia 1:10 000 devendo ser sobre a base cartográfica que sustentou a elaboração da proposta de plano, a fim de ser claro o comportamento do ruído na zona da proposta do plano.;*

*2.2 A entidade "EDIQUAL - Certificação e Avaliações" não está registada perante a DGT através da mera comunicação prévia, conforme exigido no artigo 8 do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelos Decretos-Lei nº 202/2007, de 25 de maio e nº 141/2014, de 19 de setembro, pelo que as peças por ela desenhadas não têm sustentação legal para fins de utilização pública.*

### **3- Limites Administrativos**

*No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se o seguinte: 3.1 O PP - PIER da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões, insere-se nas freguesias de Telões e de Soutelo de Aguiar, no município de Vila Pouca de Aguiar.*



3.2 Da análise dos ficheiros enviados conclui-se que: 3.2.1 Os limites administrativos encontram-se representados apenas na planta de localização. Nas restantes peças desenhadas os limites administrativos não se encontram representados.

3.2.2 Não existe referência à CAOP utilizada nos elementos enviados.

3.3 De acordo com o art. 79- do Regulamento me. 142/2016, de 9 de fevereiro, devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações. Deste modo, as peças desenhadas a apresentar deverão conter a representação dos limites administrativos e a referência na legenda aos mesmos, bem como a versão da CAOP utilizada.

Mais se informa que no endereço:

[http://www.dgterritorio.pt/cartografia\\_e\\_geodesia/cartografia/carta\\_administrativa\\_oficial\\_de\\_portugal\\_\\_caop\\_\\_caop\\_em\\_vigor/](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal__caop__caop_em_vigor/) é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor, a CAOP 2016, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

#### 4- Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões referidas em 2.1 e 2.2 de 2-Cartografia e 3.3 de 3- Limites Administrativos.”

O Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. emite parecer favorável condicionado às questões expressas no documento que se transcreve:

#### “1- Planta de Condicionantes:

A legenda desta cartografia relativa ao Regime Florestal, deverá ser corrigida para: Regime Florestal – perímetro florestal do Alvão.

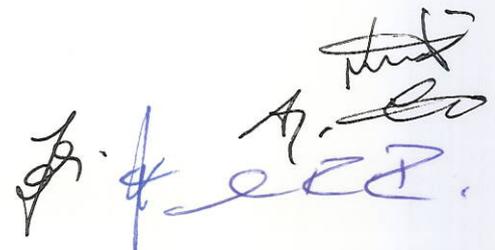
Não se encontram identificadas as áreas percorridas por incêndio dos últimos dez anos. A cartografia terá que ser atualizada uma vez que apresenta o período de 2004-2013.

Verifica-se ainda, que a cartografia relativa à perigosidade está desatualizada, devendo a mesma seguir a classificação de risco de incêndio do PMDFCI em vigor (2ª geração) e serem representadas cartograficamente as cinco classes de perigosidade (Muito Baixa, Baixa, Média, Alta e Muito Alta).

#### 2 - Regulamento:

- a) A alínea d) do nº 1 do artº 4º deve ter a seguinte redação: “Plantas anexas à Planta de Condicionantes: Áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, esc. 1:2.000; e, Risco de incêndio florestal – classes de perigosidade, esc. 1:2.000”;

- b) A alínea d) do artº 8º deve ter a seguinte redação: *“Regime Florestal – Perímetro Florestal do Alvão”*;
- c) A alínea e) do artº 8º deve ter a seguinte redação: *“Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos”*;
- d) A alínea f) do artº 8º deve ter a seguinte redação: *“Risco de incêndio florestal: classes de perigosidade alta e muito alta”*;
- e) A alínea d) do artº 9º deve ter a seguinte redação: *“Regime Florestal – Decreto de 24 de dezembro de 1901 e legislação complementar”*;
- f) A alínea e) do artº 9º deve ter a seguinte redação: *“Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos – Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março e declaração de retificação nº 37/2007, de 9 de maio”*;
- g) A alínea f) do artº 9º deve ter a seguinte redação: *“Áreas de perigosidade das classes alta e muito alta – Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com a redação introduzida pela Lei nº 76/2017, de 27 de agosto e declaração de retificação nº 27/2017, de 2 de outubro”*;
- h) O ponto 4 do artº 12º, relativo aos “Usos e atividades admitidos”, deve ser substituído pelos pontos seguintes:
- i) - Considerando que a área abrangida pelo Plano de Intervenção em Espaço Rústico para a Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões (PIER-AECRGT) integra áreas da Rede Natura 2000 do Sítio de Importância Comunitária Alvão/Marão – PTCO0003, deve ser introduzido no artº 12º um ponto com a seguinte redação *“4 - Na área do PIER-AECRGT estão condicionados a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), as ações, atividades ou projetos, constantes do anexo V do regulamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar – Aviso nº nº 12613/2012, DR, 2ª série, nº 183, de 20 de setembro de 2012”*;
- ii) - Considerando que a área abrangida pelo PIER-AECRGT integra também, em parte, áreas do Regime Florestal, que não foram desafetadas dessa servidão pública, deve ser introduzido no artº 12º um ponto com a seguinte redação *“5 - Nas áreas do PIER-AECRGT pertencentes ao perímetro florestal do Alvão, estão condicionados a parecer do ICNF quaisquer intervenção que interfira com a gestão daquela servidão pública, designadamente os usos e atividades definidas nos artigos seguintes do presente regulamento”*;
- iii) - Considerando ainda, que a área abrangida pelo PIER-AECRGT integra áreas da categoria de “Espaços Naturais”, assim definidos na Planta de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar, deve ser introduzido no artº 12º um ponto com a seguinte redação *“6 - Nas áreas do PIER-AECRGT definidas, na Planta de Ordenamento, com a categoria de Espaços Naturais, aplica-se o regime estabelecido no artº 46º do regulamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar – Aviso nº nº 12613/2012, DR, 2ª série, nº 183, de 20 de setembro de 2012”*.
- i) Face ao disposto na alínea anterior, deve ser excluído do regulamento o ponto 5 do artº 13º, o ponto 7 do artº 14º e o artº 17º;



- j) O nº 1 do artº 15º deve ser retirado do regulamento, porquanto essas áreas encontram-se, na sua maioria, submetidas ao Regime Florestal, ou em alternativa, sugere-se a seguinte redação: “ 1 – Os espaços complementares correspondem a áreas predominantemente ocupadas por matos e rocha nua.”;
- k) No artº 23º (Atividades extrativas) deve ser inserido um ponto referindo que os Planos Ambientais de Recuperação de Pedreiras, devem integrar que a recuperação dessas áreas seja realizada para usos compatíveis com o regime florestal e os valores naturais eventualmente existentes;
- l) No artº 24º (Medidas de defesa contra incêndios florestais), deve constar que, as faixas de gestão de combustíveis previstas no artº 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com a redação introduzida pela Lei nº 76/2017, de 27 de agosto, devem estar inseridas no território delimitado do PIER-AECRGT.

**3 - Relatório e Avaliação Ambiental Estratégica:**

*Deve o conteúdo dos respetivos relatórios serem compatibilizados com as observações e alterações acima mencionadas.*

**CONCLUSÃO**

*Em conformidade com o exposto, o ICNF emite à proposta do Plano de Pormenor (Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões), parecer favorável condicionado à realização das alterações e retificações mencionadas neste parecer.”*

O Representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emite parecer favorável à proposta de plano, uma vez que não há qualquer alteração aos solos classificados como RAN nem ao Espaço Agrícola demarcado no PDM.

O parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte é anexado à presente ata, transcrevendo-se aqui a sua conclusão:

*“Em face do que consta do teor da presente informação elaborada sobre a proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área Consolidada de Recursos Geológicos de Telões, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à introdução das correções e acertos constantes do presente parecer.*

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "NAT", "A.", and "LEP".*



Pelas 12:00 horas, o representante da CCDRN deu por finda a reunião, tendo sido elaborada a presente ata, que foi aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

**Entidade**

**Representante**

Direção-Geral do Território

*João Eduardo Gomes Soares*

Instituto da Conservação da natureza e  
das Florestas, I. P.

*[Signature]*

Direção Regional de Agricultura e Pescas  
do Norte

*[Signature]*

Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar

*[Signature]*

Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte

*[Signature]*

Anexos:

Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte



ANEXO

À consideração da Sr DSOT com proposta de emissão de parecer favorável condicionado à introdução das correções e acertos constantes do presente parecer.  
09.01.2018

Chefe de Divisão ESRVR/GTM Douro



Maria Helena Teles

Concordo. Emite-se parecer favorável, nos termos e com os fundamentos constantes da presente Informação.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

**Informação n°** INF\_ESRVR\_AF\_228/2018

**Proc. n°** OP\_17/12017

**Data** 09-01-2018

**Assunto** PLANO DE PORMENOR – PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS DE TELÕES

Parecer a submeter à Conferência Procedimental a realizar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT

## I. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, apresentou a proposta de plano para sujeição a parecer, no âmbito da conferência procedimental a realizar no dia 9 de janeiro de 2018.

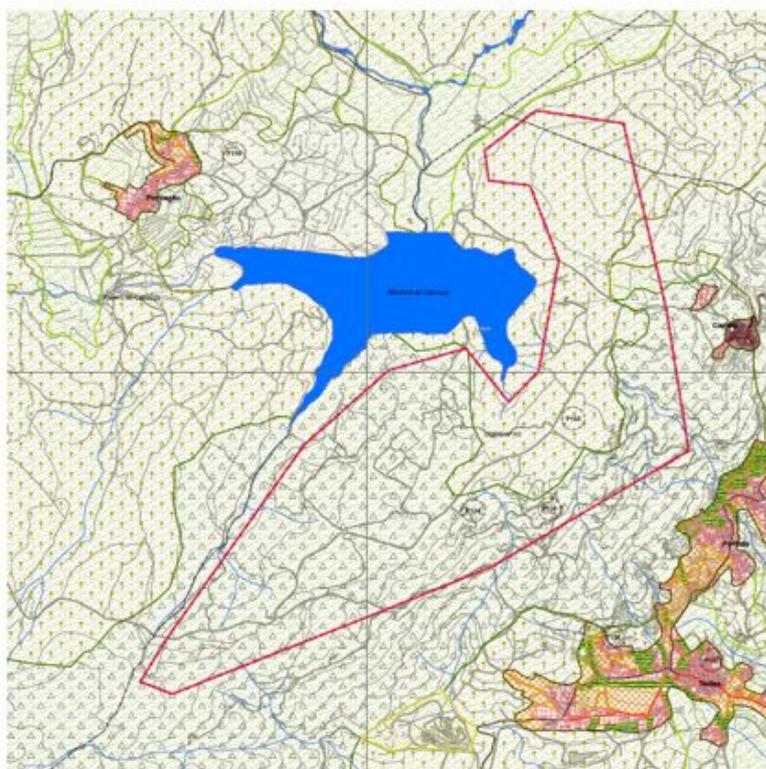


Vista aérea

## **2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO DE ORDEM SUPERIOR**

### **2.1. PDM**

#### **2.1.1. Planta de Ordenamento**



Planta de ordenamento PDM

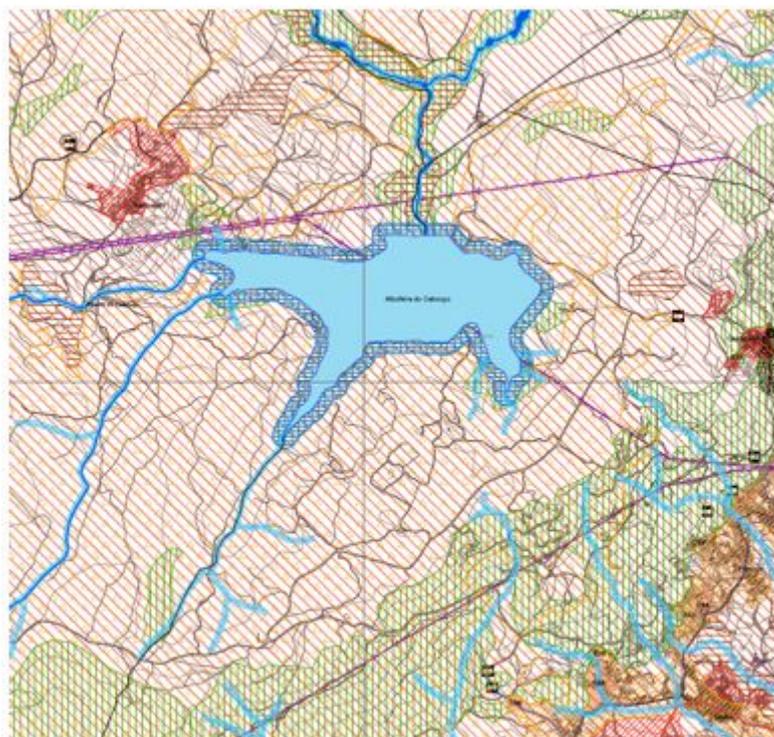
**Legenda**

- LIMITE DE CONCELHO
- LIMITE DE FREGUESIA
- LIMITE DO PERÍMETRO URBANO
- UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
- ALBUFEIRAS**
- ALBUFEIRAS
- ZONAS INUNDÁVEIS**
- ZONAS INUNDÁVEIS
- ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL**
- ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL
- BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS**
- PATRIMÓNIO NÃO CLASSIFICADO
- EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES DE INTERESSE MUNICIPAL**
- EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES DE INTERESSE MUNICIPAL
- INFRAESTRUTURAS**
- REDE VIÁRIA**
- ITINERÁRIO PRINCIPAL (IP3/A24)
- ITINERÁRIO COMPLEMENTAR (IC5/A7)
- ESTRADA REGIONAL
- ESTRADA MUNICIPAL
- CAMINHO MUNICIPAL
- TROÇOS DESCLASSIFICADOS (EN2 e EN212)
- ZONA DE SERVIÇO NÃO AEDIFICANDI
- REDE FERROVIÁRIA**
- LINHA DO CORGO
- CICLOVIA**
- CICLOVIA
- PARQUE EÓLICO**
- AEROGERADORES
- CONCESSÕES DE ÁGUA MINERAL NATURAL**
- PEDRAS SALGADAS
- CONCESSÕES MINEIRAS
- GRALHEIRA-JALES

- ÁREAS DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA**
- ÁREAS DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA
- ÁREAS DE INDÚSTRIA EXTRATIVA**
- ÁREAS EM RECUPERAÇÃO
- SOLO URBANO**
- SOLOS URBANIZADOS**
- ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL I
- ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II
- ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL III
- ESPAÇOS DE INTERESSE PATRIMONIAL
- ESPAÇOS DE USO ESPECIAL EXISTENTES
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS EXISTENTES**
- ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAS EXISTENTES
- ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO EXISTENTES
- SOLOS URBANIZÁVEIS**
- ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE EXPANSÃO DE NÍVEL I
- ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE EXPANSÃO DE NÍVEL II
- ESPAÇOS DE USO ESPECIAL PROPOSTOS
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS PROPOSTAS**
- ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAS PROPOSTOS
- ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO PROPOSTOS
- ESPAÇOS VERDES**
- ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA
- ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO
- ESPAÇOS VERDES DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA
- SOLO RURAL**
- ESPAÇOS CULTURAIS
- ESPAÇOS NATURAIS
- ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS
- ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS
- ESPAÇOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS**
- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
- ESPAÇOS DE SILVOPASTORICIA

A planta de ordenamento do PDM constante do processo deverá ser representada à escala da sua emissão, ou seja, a escala 1:10.000, sendo mantidas todas as demais características, incluindo a respetiva simbologia.

### 2.1.2.Planta de Condicionantes



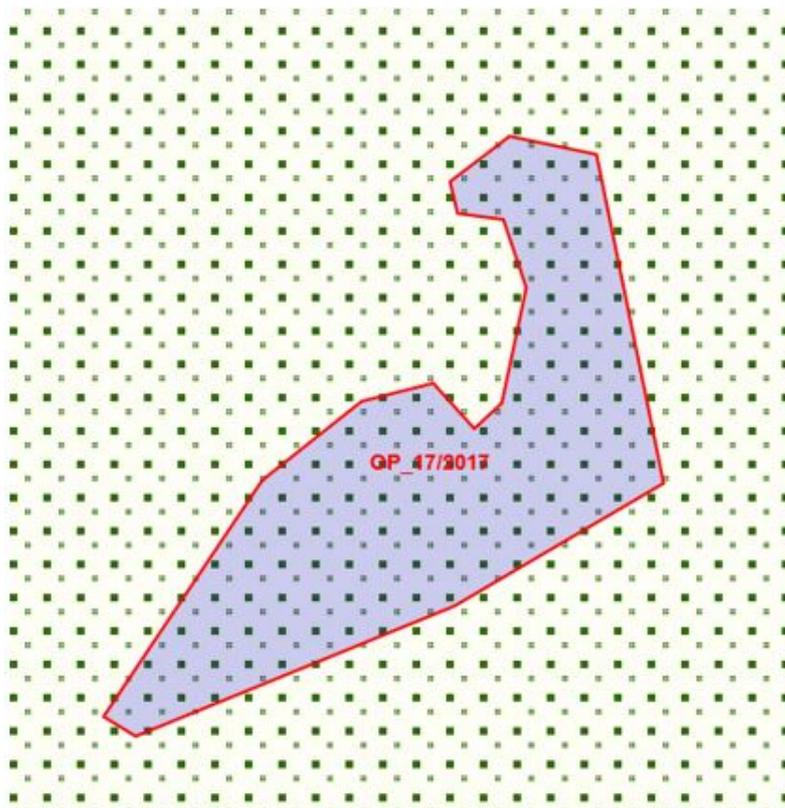
Planta de condicionantes PDM

<p><b>Legenda</b></p> <p>  LIMITE DE CONCELHO   LIMITE DE FREGUESIA         </p> <p><b>RECURSOS NATURAIS</b></p> <p><b>RECURSOS HÍDRICOS</b></p> <p><b>DOMÍNIO HÍDRICO</b></p> <p>  LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA   MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA (10 m)   ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS   ALBUFEIRAS   ZONA RESERVADA (50 m)   ZONA RESERVADA (100 m)   ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO (500 m)  <b>ZONAS INUNDÁVEIS</b>   ZONAS INUNDÁVEIS  <b>CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS</b>   CAPTAÇÕES  <b>RECURSOS GEOLÓGICOS</b>  <b>ÁREAS CAPTAS E DE RESERVA</b>   ÁREAS CAPTAS (PORTARIA N.º 188/94)   ÁREAS DE RESERVA (D.R. N.º 6/2009)  <b>CONCESSÕES MINEIRAS</b>   ORALHERIA-JALES  <b>CONCESSÕES DE ÁGUA MINERAL NATURAL</b>   ZONA MEDATA DE PROTEÇÃO   ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO  <b>PEDREIRAS</b>   PEDREIRAS  <b>RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS</b>  <b>REGIME FLORESTAL</b>   PERÍMETRO FLORESTAL S. DOMINGOS E ESCARVÃO   PERÍMETRO FLORESTAL DA SERRA DA PADRELA   PERÍMETRO FLORESTAL DA SERRA DO ALVÃO  <b>RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL</b>   SÓLOS INTEGRADOS NA RAN   ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO   Cazaria sítio Milor  <b>RECURSOS ECOLÓGICOS</b>  <b>RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL</b>   ÁREAS DE REN   LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA DA REN   ÁREAS A EXCLUIR   ÁREAS COMPROMETIDAS  <b>REDE NATURA 2000</b>   SÍTIO ALVÃO-MARÃO - PTOC06003 (Dentro do Concelho)         </p>	<p><b>PATRIMÓNIO EDIFICADO</b></p> <p><b>MÓVEIS CLASSIFICADOS</b></p> <p>  MONUMENTO NACIONAL   MÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO   MÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL   EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO   LIMITE DAS MINAS ROMANAS DE TRESMINAS E DO CASTELO DE PENA DE AGUIAR   ZONAS DE PROTEÇÃO         </p> <p><b>INFRAESTRUTURAS</b></p> <p><b>REDE VIÁRIA</b></p> <p>  ITINERÁRIO PRINCIPAL (PSA24)   ITINERÁRIO COMPLEMENTAR (CSA27)   ESTRADA REGIONAL   ESTRADA MUNICIPAL   CAMINHO MUNICIPAL   TROÇOS DESCLASSIFICADOS (EN e EN12)   ZONA DE SERVIÇO NÃO EDIFICANDO         </p> <p><b>REDE FERROVIÁRIA</b></p> <p>  LINHA DO CORRIDO   ABASTECIMENTO DE ÁGUA   ADUTORA PROPOSTA   ADUTORA EXISTENTE   RESERVATÓRIOS   ETA  <b>REDE DE ESGOTOS</b>   ETAR  <b>REDE ELÉTRICA</b>   LINHA DE ALTA TENSÃO  <b>TELECOMUNICAÇÕES</b>   CENTRO RADIOELÉTRICO   FÉIXES HERTZIANOS (MARÃO-PADRELA)  <b>POSTOS DE VIGIA</b>   POSTOS DE VIGIA (30m de 1960)  <b>CARTOGRAFIA E CADASTRO</b>   VÉRTICES GEODÉSICOS (15m de 1960)         </p> <p><b>ATIVIDADES PERIGOSAS</b></p> <p>  ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS   ZONA DE SEGURANÇA         </p> <p><b>RUIDO</b></p> <p>  ZONA MISTA   ZONA SENSÍVEL   ZONA DE CONFLITO         </p>
---	---

A planta de condicionantes do PDM não se encontra entre as peças para inclusão no plano previstas no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo aqui representada para que aferição com as condicionantes transpostas para a planta de condicionantes do plano.

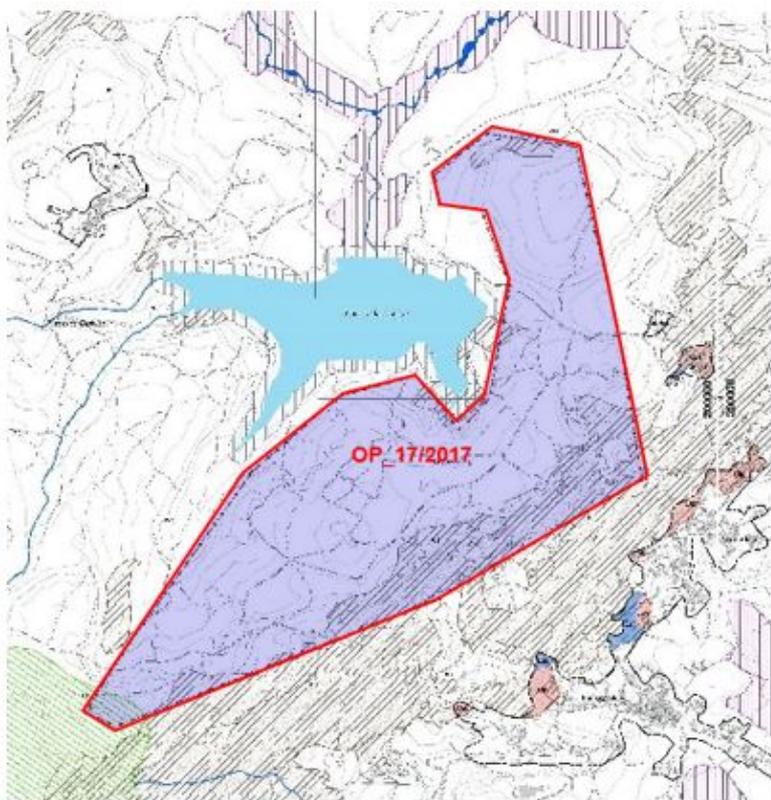
### 3. OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

#### 3.1. Rede Natura 2000

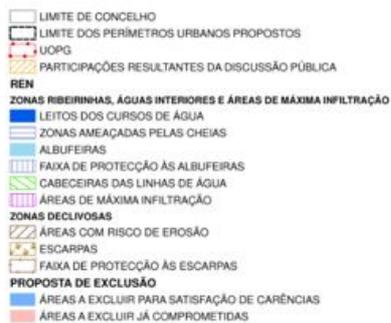


Rede Natura 2000

#### 4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL



Extrato Carta RFN



A Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Vila Pouca de Aguiar foi aprovada através da Portaria n.º 176/2013, de 9 de maio.

A análise do extrato da área do plano permite verificar a incidência de solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional, não sendo proposta qualquer alteração da sua delimitação.

## 5. ENQUADRAMENTO

### 5.1. Enquadramento e âmbito



A tramitação do processo é feita nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em conjugação com as disposições aplicáveis e previstas na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo aprovada através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

O Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões, que agora se pretende aprovar decorre da aplicação das disposições previstas na UOPG 13 – Expansão de Pedras Salgadas, estabelecida no Artigo 77.º - Conteúdo programático, do Regulamento do PDM e respetiva planta de ordenamento, aprovado através do Aviso n.º 12613/2012, de 20 de setembro

O plano estabelece no artigo 3.º do seu regulamento os seguintes objetivos genéricos e respetiva estratégia:

1. Valorização e requalificação ambiental de uma área destinada às indústrias extrativas e às suas atividades complementares;
2. Integração e articulação das diferentes entidades com responsabilidades na gestão desta área de modo a compatibilizar os diferentes interesses em presença;
3. Criação de pequenas áreas com capacidade edificatória e redes de infraestruturas que sirvam as indústrias aí localizadas, respetivas instalações e equipamentos de apoio;
4. Elaboração de uma estratégia integrada de recuperação das áreas já exploradas, onde se deve proceder à recuperação paisagística e ambiental, bem como a definição de orientações para futuros licenciamentos.

No que se refere à incidência de condicionantes, a área do Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelas seguintes servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

Domínio hídrico

Leitos dos cursos de água

Margens dos cursos de água

Albufeiras de águas públicas

Zona reservada (50m Cabouço)

Zona terrestre de proteção (500m Gouvães)

Recursos Agrícolas e Florestais

Reserva Agrícola Nacional

Regime Florestal

Áreas florestais percorridas por incêndios

Perigosidade de incêndio

Área de perigosidade de incêndio alta e muito alta

Recursos Ecológicos

Reserva Ecológica Nacional

Rede Natura 2000

Infraestruturas

Reservatórios

Rede elétrica

Do ponto de vista de instrumento de gestão do território de ordem superior em vigor, a área está abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

## **5.2. Procedimento e avaliação ambiental**

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo Histórico de Vila Pouca de Aguiar em reunião pública de 26 de junho de 2014, conforme consta do teor do Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril.

No que se refere à sujeição a avaliação ambiental, a Câmara Municipal aprovou a sua sujeição a avaliação ambiental, embora tal não conste do Aviso atrás referido.

Sobre este assunto foi solicitada a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

O Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril não refere expressamente a decisão sobre não sujeição a avaliação ambiental do Plano de Pormenor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

## **6. PROPOSTA 6.1. Constituição do plano**

Elementos constituintes:

Regulamento do Plano;

Planta de Implantação;

Planta de Condicionantes.

O Plano é ainda acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Relatório;

Execução do Plano:

- Programa de execução;
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

Planta de Localização

Planta da situação existente

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

Declaração comprovativa da inexistência compromissos urbanísticos;

Mapa de ruído;

Ficha de dados estatísticos (a incluir modelo Direção Geral do Território);

Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação (a incluir)

## **6.2. Enquadramento geral**

A presente proposta de plano adota como estratégia para a concretização dos objetivos já anteriormente enunciados, as seguintes linhas estratégicas:

1. Hierarquização do espaço territorial em função dos seus atributos e potencialidades e da importância dos valores existentes, conciliando os diferentes interesses;
2. Priorizar as áreas já abertas em termos de lavra, exploradas ou paradas, aumentando a racionalização da exploração económica do território;
3. Assegurar a adequação das infraestruturas, nomeadamente rodoviárias e de tratamento de efluentes, às explorações atuais e futuras, em função da sua implantação no território;

4. Planear e regular outras atividades que acrescentem valor às funções principais do território, decorrentes destas ou com estas compatíveis;
5. Compatibilizar as atividades extrativas com uma maior qualificação paisagística da envolvente, assegurando regras que diminuam impacto negativo da abertura de "feridas" na paisagem e compensem alterações aos usos dominantes.

O território abrangido pelo Plano é constituído na íntegra por solo classificado como rural.

### **6.3. Proposta**

A proposta de plano apresentada pretende atender aos objetivos gerais previamente definidos no Plano Diretor Municipal para a UOPG 10 e transpostos para os termos de referência da sua elaboração, de modo a ser possível a valorização e requalificação ambiental numa área destinada a indústria extrativa.

Os objetivos previstos para a UOPG 10 estabelecem a valorização e requalificação ambiental de uma área destinada às indústrias extrativas e às suas atividades complementares; integração e articulação das diferentes entidades com responsabilidades na gestão desta área de modo a compatibilizar os diferentes interesses em presença; criação de pequenas áreas com capacidade edificatória e redes de infraestruturas que sirvam as indústrias aí localizadas, respetivas instalações e equipamentos de apoio; elaboração de uma estratégia integrada de recuperação das áreas já exploradas, onde se deve proceder à recuperação paisagística e ambiental, bem como a definição de orientações para futuros licenciamentos.

A proposta de Plano decorrente dos termos definidos para a UOPG 10 procura garantir o equilíbrio entre as atividades industriais desenvolvidas na área do plano com outros usos que conferem valor ao território e os valores naturais e paisagísticos em presença, procurando estabelecer um conjunto de implantações espaciais que reflitam a localização preferencial e a propor no território, sempre com um princípio de concentração e eficiência, sem contudo descurar o objetivo de ordenar e requalificar esses mesmos usos em equilíbrio com a componente ambiental.

A área do plano será, de acordo com a proposta, priorizada em quatro implantações dominantes: agroflorestais, exploração de recursos geológicos, infraestruturas e espaços complementares embora apenas os espaços agroflorestais e os espaços afetos à exploração de recursos geológicos possuam propostas de implantação decorrentes da análise aos descritores, enquanto as demais correspondem a ocupações que já têm materialização espacial na área do Plano.

De acordo com os elementos apresentados, a proposta traduz um aumento dos valores agroflorestais, apesar da supressão potencial das ocupações florestais no setor mais setentrional para implantação dos espaços afetos à exploração de massas minerais.

A proposta propõe a constituição de um espaço afeto à exploração de recursos geológicos situado na área mais a norte da área do plano, onde se inclui a delimitação das explorações existente e consolidadas.

A restante área, correspondendo aproximadamente a 2/3 da área do plano é classificada essencialmente como espaços agroflorestais e espaços complementares.

São ainda propostos espaços de infraestruturas, que correspondem ao atravessamento da área do plano por caminhos florestais e linhas que integram a Rede Elétrica Nacional.

O plano estabelece novas categorias de espaços diversas das decorrentes da planta de ordenamento do plano diretor municipal

A área integrante da Reserva Ecológica Nacional não tem correspondência específica com a delimitação de qualquer categoria ou sub categoria de espaço, pelo que não se encontra sujeita ao estabelecimento de normas regulamentares específicas.

A planta de implantação prevê o estabelecimento na sub categoria “Outras Infraestrutura da categoria “Espaços de Infraestruturas” de três faixas para atravessamento de linhas de transporte de energia, sendo referido no n.º 4 do Artigo 16.º do regulamento que correspondem aos corredores de proteção em relação à exploração de massas minerais, embora apenas o corredor mais a norte atravesse área destinadas a atividades extrativas, o que poderá decorrer da existência de explorações situadas na contiguidade da área em análise.

#### **6.4.Planta de Implantação**

A planta de implantação não estabelece expressamente os elementos previstos na alínea b) do artigo 107.º de Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, como sejam os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes, embora defina a localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva, sem especificar a sua natureza.

No entanto, dadas as características específicas do plano de intervenção no espaço rústico, e dada a fixação de regras sobre edificabilidade através do regulamento, somos de parecer que não há qualquer impedimento a esta forma de representação.

#### **6.5.Planta de Condicionantes**

A planta de condicionantes transpõe as condicionantes constantes da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sendo proposta a constituição de uma nova servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, no âmbito da presente proposta de plano, quanto a uma linha de transporte de eletricidade não referenciada na planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal.

#### **6.6.Regulamento**

##### **6.6.1.Observações, sugestões e recomendações**

1. No n.º 1 do artigo 2.º deve substituir-se a palavra “regulamento” por “plano”, reformulando-se esta disposição. Deverá igualmente ser revista a redação de modo a ser compreensível.
2. No n.º 2 do artigo 4.º devem ainda ser mencionados como elementos que acompanham o plano o relatório ambiental e a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira (cfr. al. b) e f) do n.º 2 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Devem ainda ser referidas as participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação (cfr. al. f) do n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015). Se é certo que estas não estão ainda

- disponíveis nesta fase do procedimento tendente à aprovação do Plano, não o é menos certo que terão de ser identificadas no seu regulamento como elemento que o acompanham.
3. No n.º 2 do artigo 10.º e demais normas «por ex. n.º 6 do artigo 13.º, n.º 3 - leia-se n.º 4 - do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 19.º» remete-se para o Plano Diretor Municipal (PDM). Recomenda-se que no PIER se indiquem as regras que se aplicam na área do plano, evitando-se remissões para o PDM. De facto, deve ser o PP a estabelecer as regras de ocupação na área de intervenção, facilitando-se dessa forma a sua aplicação. A manterem-se as remissões, aconselha-se que se indique(m) expressamente a(s) norma(s) do PDM que deve(m) ser observada(s), clarificando-se desde logo se nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos (assinalados na planta de implantação) são admitidas as exceções ao uso dominante previstas no PDM para os espaços de silvopastorícia (com aqueles coincidentes). «Na verdade, embora no n.º 1 do artigo 12.º se refira que nas áreas do plano os usos e atividades admitidos são os previstos nas categorias e subcategorias de espaço onde se inserem em conformidade com o previsto no PDM, (sem prejuízo do definido nas seções seguintes do capítulo III), verifica-se que no n.º 6 do artigo 13.º a propósito dos espaços de valorização agroflorestal assinalados na planta de implantação remete-se também para as ações consideradas compatíveis com o uso dominante conforme definido no PDM, (veja-se também o n.º 3 – leia-se n.º 4 - do artigo 15.º que remete para o PDM a propósito dos espaços complementares), o que já não acontece com os espaços afetos à exploração de recursos geológicos regulados no artigo 14.º. »
  4. No plano não se assinalam as áreas a integrar em domínio público municipal, prevendo-se no n.º 2 do artigo 18.º (que versa sobre as condições gerais de edificabilidade) que no licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas ou destaques sejam assegurados pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões nos termos definidos no regulamento do PDM. E no n.º 3 da mesma norma estabelece-se que a Câmara Municipal poderá deliberar sobre as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de vias ou outros espaços que, direta ou indiretamente, também beneficiem a construção e o espaço público.

Se é verdade que para o alargamento das estradas, que não ultrapasse o alinhamento normal ou para serviço respeitante às estradas, podem ser exigidas áreas aos particulares sem que estes tenham direito a qualquer indemnização (cfr. §2º do artigo 60º da Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961), tal não parece que abranja as áreas para outros espaços que não sejam para os fins mencionados. Assim, e não se afigurando que as operações urbanísticas supra mencionadas estejam previstas em regulamento municipal como tendo impacte semelhante a um loteamento, (cfr. n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação), é de salientar que não pode a Câmara Municipal, no âmbito das referidas operações urbanísticas, exigir a cedência de tais áreas para as finalidades supra mencionadas, tendo portanto de ser adquiridas pelo Município.

1. No art.º 16.º, n.º 4 é referido que as designadas “Outras infraestruturas” correspondem a corredores de proteção em relação à exploração de massas minerais, embora apenas o corredor mais a norte atravessa área destinadas a atividades extrativas, embora se possa admitir, pelo menos a sul, pela eventual existência de explorações na contiguidade da área em análise.

## 7. CONCLUSÃO

Em face do que consta do teor da presente informação elaborada sobre a proposta do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões, e verificada a conformidade com as disposições de Plano Diretor Municipal em vigor, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à introdução das correções e acertos constantes do presente parecer.

Técnico superior

Adriano Ferreira



## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

*[Handwritten signatures in blue ink]*

### Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões

#### Ata da Reunião de Concertação

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, realizou-se no dia 21 de fevereiro de 2018, por videoconferência, uma reunião de concertação entre a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e a Direção Geral do Território (DGT), tendo por objeto a proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões.

Estiveram presentes por parte da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, Luis Filipe Nascimento Teixeira, vereador da Câmara Municipal, Carlos Alberto Barros Costa Pinto, chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo, Silvana Rodrigues, técnica superior da Divisão de Ambiente e Urbanismo, da parte da equipa responsável pela elaboração do Plano, Carlos Campos Saraiva, engenheiro civil e Nuno Pereira, geógrafo, e da parte da Direção Geral do Território, João Cordeiro Fernandes, engenheiro geógrafo.

O vereador da Câmara Municipal iniciou os trabalhos começando por fazer o enquadramento do processo referindo que o Plano foi apreciado em conferência procedimental, em sede da qual a DGT emitiu parecer desfavorável com base nos seguintes pressupostos:

#### 1. Cartografia

1.1. *“Os mapas de ruído estão elaborados sobre cartografia 1:10 000 devendo ser sobre a base cartográfica que sustentou a elaboração da proposta de plano, a fim de ser claro o comportamento do ruído na zona da proposta do plano”;*



1.2. "A entidade "EDIQUAL - Certificação e Avaliações" não está registada perante a DGT através da mera comunicação prévia, conforme exigido no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.º 202/2007, de 25 de maio e n.º 141/2014, de 19 de setembro, pelo que as peças por ela desenhadas não têm sustentação legal para fins de utilização pública";

## 2. Limites Administrativos

2.1. "Da análise dos ficheiros enviados conclui-se que os limites administrativos encontram-se representados apenas na planta de localização. Nas restantes peças desenhadas os limites administrativos não se encontram representados";

2.2. "Não existe referência à CAOP utilizada nos elementos enviados";

2.3. De acordo com o art.º 7º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações. Deste modo, as peças desenhadas a apresentar deverão conter a representação dos limites administrativos e a referência na legenda aos mesmos, bem como a versão da CAOP utilizada".

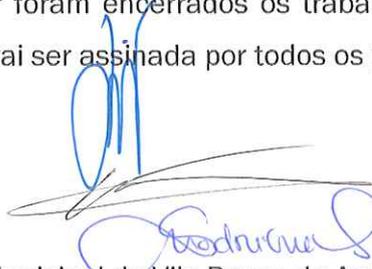
Referiu depois que foram remetidos novos elementos à DGT, previamente à reunião, por forma a ultrapassar as objeções do parecer, sobre os quais solicitou ao representante da DGT que se pronunciasse.

Tomou a palavra o representante da DGT para referir que as objeções levantadas no parecer da DGT estão ultrapassadas, à exceção do formulário de mera comunicação prévia submetido pela empresa EDIQUAL que deve ser corrigido, acrescentando na parte que respeita ao objeto social a "produção de cartografia". Para além disso, referiu ainda que o registo da empresa só poderá ser validado após receção por parte da DGT do formulário devidamente corrigido, assinado e datado.

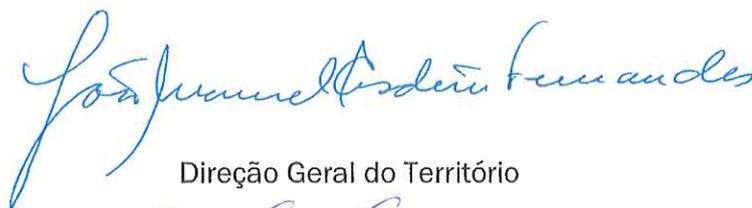
Considerando que foram ultrapassadas as objeções do parecer, o representante da DGT referiu, por fim, que a proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões merece parecer favorável, o qual será transmitido através de ofício à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).

Deu-se por terminada a reunião, comprometendo-se a Câmara Municipal de elaborar a ata de reunião e de a enviar, via correio eletrónico, para apreciação da DGT.

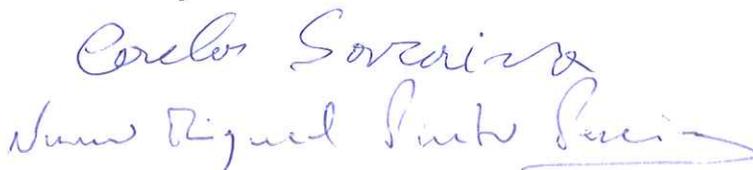
Não havendo mais nada a tratar foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida vai ser assinada por todos os presentes.



Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar



Direção Geral do Território



Equipa do Plano

Exmo. Sr. Presidente  
Município de Vila Pouca de Aguiar  
R. Dr. Henrique Botelho 4,

5450-027 Vila Pouca de Aguiar

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S006575-201802-ARHN

**Assunto: PLANO DE PORMENOR – PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA DE RECURSOS GEOLÓGICOS DE TELÕES**

No âmbito da Proposta de Plano de Pormenor - **PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA DE RECURSOS GEOLÓGICOS DE TELÕES** analisados os elementos disponibilizados pela Autarquia, considera-se, no âmbito dos recursos hídricos, de referir o seguinte:

#### APRECIÇÃO

A estratégia inerente à concretização dos objetivos definidos no Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Telões compreende a exploração de recursos geológicos.

A definição de áreas de extração contida na proposta de implantação da atividade extrativa coincide com a zona terrestre de proteção da albufeira de Gouvães, tal como consta das plantas em anexo.

De acordo com o regime jurídico de proteção das albufeiras de águas públicas, Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de Maio, nos termos que constam na alínea g) do Artigo 20.º, «*constituem actividades condicionadas, na zona terrestre de protecção das albufeiras de águas públicas a realização de actividades de prospecção, pesquisa e exploração de massas minerais*» estando as mesmas sujeitas a parecer prévio vinculativo por parte da ARH Norte.

Constituem igualmente actividades interditas, tal como é descrito na alínea e) do Artigo 19 do Decreto-Lei n.º 107/2009: «*A prática de actividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste.*»

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto  
Telefone 223 400 000 / Fax 223 400 010  
email: [arhn.geral@apambiente.pt](mailto:arhn.geral@apambiente.pt)

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, e relativamente à Proposta de Plano de Pormenor de **PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA DE RECURSOS GEOLÓGICOS DE TELÕES** comunica-se a Vossa Excelência que a APA I.P./ARHN, no âmbito do Domínio Hídrico, emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do disposto na alínea e) do Artigo 19º e na alínea g) do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.

Por último, nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações em área de domínio hídrico (leito ou margem) estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P./ARHN.

Com os melhores cumprimentos.

  
O Administrador de Região Hidrográfica  
Pimenta Machado

(ao abrigo de competência subdelegada pelo Despacho n.º 12350/2015 de 1 de Julho, publicado em DR n.º 215, 2ª série, de 03.11.2015)

**Sandra Sarmento**  
Chefe de Divisão

Anexos: Figura 1: Proposta de implantação da atividade extrativa  
Figura 2: Zona de proteção da albufeira e limites do PIER de Telões

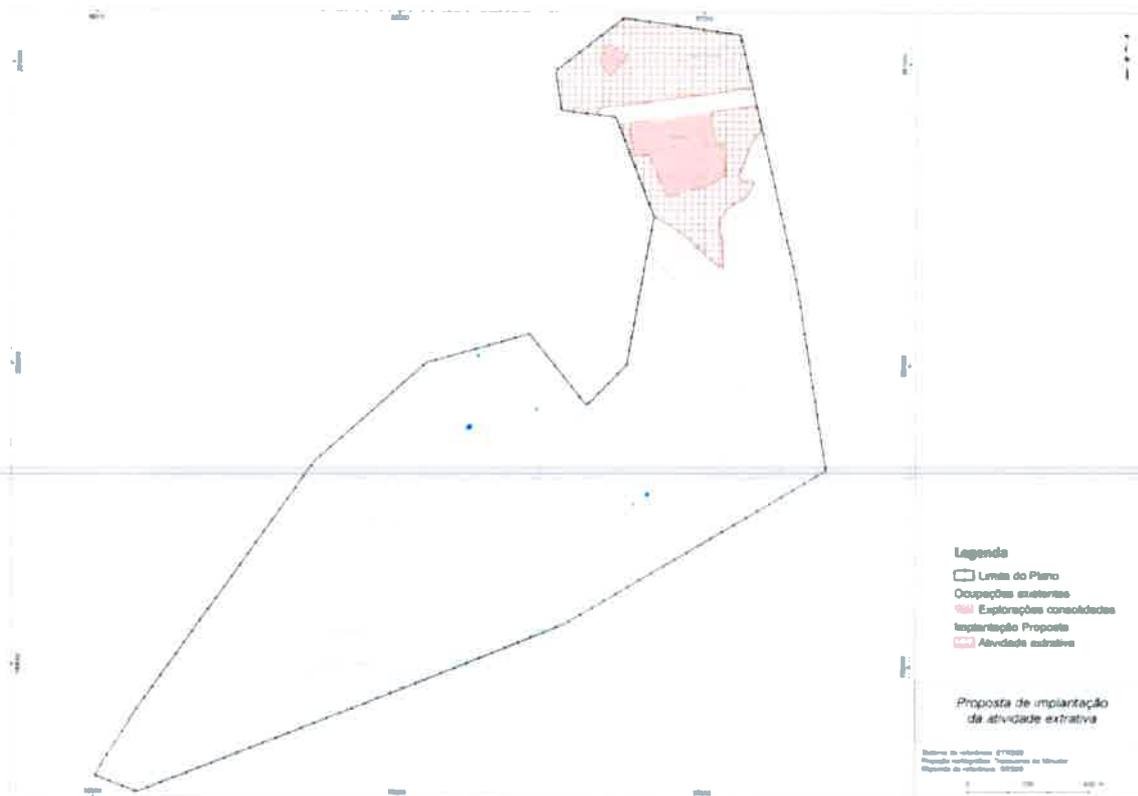


Figura 1: Proposta de implantação da atividade extrativa

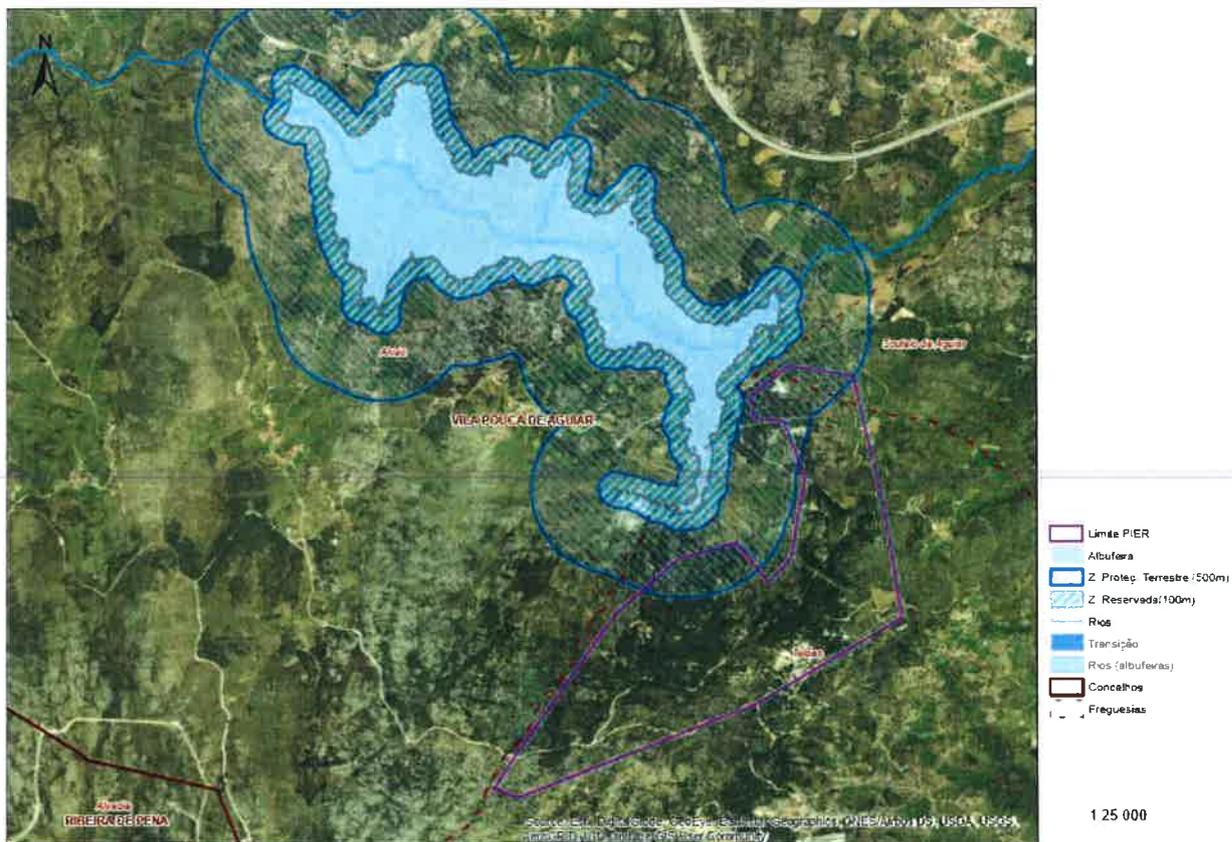


Figura 2: Zona de proteção da albufeira e limites do PIER de Telões

#### **ANEXO IV**

### **Aviso referente à abertura do Período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões**

bem como tão dos processos relacionados com os horários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; análise e gestão da emissão das licenças de ruído em estabelecimentos comerciais, em articulação com os serviços de ambiente; licenciamento das atividades de comércio a retalho não sedentário, exercido pelos feirantes e vendedores ambulantes; apoio ao executivo na conceção e implementação de estratégias e políticas para a promoção e desenvolvimento económico do Município; desenvolvimento de parcerias com entidades nacionais e internacionais, com vista à dinamização e captação de investimento, bem como promoção e apoio das iniciativas de empreendedorismo e de criação de emprego; gestão, promoção, apoio logístico e dinamização do centro de negócios e incubadoras, parque empresarial de Tavira e parque de feiras e exposições; definição de políticas e desenvolvimento de ações de dinamização do comércio e economia locais, através de parcerias com associações empresariais ou outras entidades.

13 de abril 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.  
311275519

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 5679/2018

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de abril de 2018, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, conforme aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6089/2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 9 de abril do corrente ano, com as candidatas, Idalina Maria Borralho Antunes Oliveira, José Manuel Martins Silva, Elisabete Rodrigues Madeira, Margarida Isabel Ferreira Caetano Magrinho, Ana Catarina Travanca de Oliveira, Tatiana Nunes Filipe, Maria da Conceição dos Santos Correia, Cláudia Goreti Narciso de Oliveira, Juliana Sofia Hilario Carita, Mariana Isabel Mendes de Almeida, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 580,00€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação Cultura e Desporto;

Vogais Efetivos: Luísa Maria Vieira Grais Martins, Dirigente Intermédia de 3.º Grau (Educação) e Micaela Moita Mota, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Patrícia Alexandra Faria Lobo Ramos, Técnica Superior e Sandra Sofia Neves Cadima, Técnica Superior.

11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311281342

### Deliberação n.º 539/2018

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que por deliberação do órgão executivo datada de 20 de março do corrente ano a composição da Equipa Multidisciplinar é formada pelos seguintes trabalhadores: Nuno Eduardo Ferreira Valente, Chefe de Equipa Multidisciplinar; Ana Raquel Oliveira Fernandes, Helena Maria Louro Caetano, José Manuel Blazer Rodrigues, Nuno Frederico Labescat Sant'Ana, Paula Alexandra Henriques Fanha, Rui Tiago da Silva Rodrigues, Técnicos Superiores e Pedro Manuel da Costa Luis, Pedro Miguel de Oliveira da Silva, Assistentes Operacionais.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311283846

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Aviso n.º 5680/2018

#### Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões

António Alberto Pires de Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara

Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em reunião de Câmara de 22 de março de 2018, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões, que irá decorrer durante 30 dias úteis.

Torna ainda público que o mencionado período de discussão pública se inicia no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, como o determina o n.º 2 do artigo 89.º do citado diploma.

Durante este período, os interessados poderão consultar a proposta de Plano, o respetivo relatório ambiental, a ata de conferência procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, na Divisão de Ambiente e Urbanismo, sito na Rua Comendador Silva, 5450-020 Vila Pouca de Aguiar, no horário normal de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal ([www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt)).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal ([www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt)) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal ou na Divisão de Ambiente e Urbanismo, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar — Rua Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, ou por correio eletrónico ([uopg@cm-vpaguiar.pt](mailto:uopg@cm-vpaguiar.pt)).

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires de Aguiar Machado*.

### Deliberação

António Alberto Pires de Aguiar Machado, presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar declara que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em reunião ordinária realizada no dia 22 de março de 2018, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Telões, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires de Aguiar Machado*.

611278776

## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Aviso n.º 5681/2018

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de dezanove de março de dois mil e dezoito, deliberou submeter a discussão pública, o projeto de regulamento do «Cartão Municipal Sénior», em cumprimento dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual se encontra disponível no sítio da Internet [www.cm-vinhais.pt](http://www.cm-vinhais.pt).

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso/edital no *Diário da República*, presencialmente, ou por correio, na Unidade de Administração Geral e Finanças, Paços do Município, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, através do número de fax 273771108 ou pelo endereço eletrónico [geral@cm.vinhais.pt](mailto:geral@cm.vinhais.pt).

11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis dos Santos Fernandes*.

311268553

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALENQUER (SANTO ESTÉVÃO E TRIANA)

### Aviso n.º 5682/2018

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho.**

Torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo de 19 de fevereiro de 2018 e ao abrigo do artigo 33.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de